

38,14285°43'26"350645,417747025,61MTBU-P-0770MTBU-P-0769
57,87278°31'37"350588,177747034,19MTBU-P-0771MTBU-P-0770
71,47276°14'07"350517,137747041,95MTBU-P-0772MTBU-P-0771
43,59273°06'16"350473,607747044,32MTBU-P-0773MTBU-P-0772
48,49290°57'21"350428,317747061,66MTBU-P-0774MTBU-P-0773
9,02314°12'34"350421,857747067,95MTBU-P-0775MTBU-P-0774
41,81329°14'43"350400,477747103,88MTBU-M-0148MTBU-P-0775
Fertilizantes Heringer S/A - Mat.: 673110,00336°46'36"350396,527747113,07MTBU-P-0776MTBU-M-0148
28,91338°27'34"350385,917747139,96MTBU-P-0777MTBU-P-0776
21,45338°49'56"350378,167747159,96MTBU-P-0778MTBU-P-0777
107,62344°42'26"350349,787747263,78MTBU-M-0149MTBU-P-0778
Fertilizantes Heringer S/A - MAT.: 267839,3370°36'00"350386,887747276,84MTBU-P-0779MTBU-M-0149
35,4258°02'04"350416,937747295,60MTBU-M-0150MTBU-P-0779
Distribuidora Campeão Indústria e Comércio LTDA-Mat.: 5257106,75146°18'54"350476,137747206,77MTBU-P-0780MTBU-M-0150
68,87123°05'34"350533,837747169,17MTBU-P-0781MTBU-P-0780
16,43116°33'54"350548,527747161,83MTBU-P-0782MTBU-P-0781
13,33104°20'45"350561,437747158,52MTBU-P-0783MTBU-P-0782
14,5592°42'24"350575,967747157,84MTBU-P-0784MTBU-P-0783
12,0582°48'28"350587,927747159,35MTBU-P-0785MTBU-P-0784
13,2071°35'53"350600,457747163,51MTBU-P-0786MTBU-P-0785
13,5261°48'02"350612,367747169,90MTBU-M-0151MTBU-P-0786
91,30351°45'41"350599,287747260,26MTBU-M-0152MTBU-M-0151
224,8077°16'42"350818,567747309,76MTBU-M-0139MTBU-M-0152
Área: 105.930,12 m² Perímetro: 1.880,52 m

§ 1º A transferência de área de que trata o *caput* será realizada por meio da entrega ao Município de Escritura Pública de Doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Viana, correndo todas as despesas pelo doador.

Art. 4º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de desmembramento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, ES, 11 de Julho de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1361362

DECRETO Nº 153/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a função do Poder Público local no exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico;

CONSIDERANDO a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico

incluindo os planos municipais de saneamento básico, nos termos da Lei Nacional de Saneamento Básico nº 11.445/07 e da Lei nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços; e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 3.382, de 04 de abril de 2024, que institui o Plano Municipal de Saneamento e define as metas de cobertura, e outras disposições quanto à gestão no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Acompanhamento, Avaliação e Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para Acompanhamento, Avaliação e Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Viana.

Art. 2º A Comissão atuará como Câmara Técnica

do Conselho Municipal de Saneamento Básico e será composta por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) representantes suplentes das secretarias relacionadas ao Saneamento Básico do município de Viana, além de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Procuradoria Municipal e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da secretaria vinculada ao Prefeito Municipal:

I) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Paula Storani Zanotti

Suplente: André Luiz Rocha da Silva

II) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Lucas Manoel Cardoso da Silva

Suplente: Mariana Neves Soares

III) Representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social

Titular: Amilton Luiz Souza Queiroz

Suplente: Raikaro Balbino Vieira

IV) Representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos

Titular: Alex Schultz

Suplente: Alessandra Candido de Oliveira Soares

V) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações

Titular: Rafaela Gomes Rosa

Suplente: Kéthelyn Neves dos Santos

VI) Representantes da Secretaria Municipal de Governo

Titular: Larissa Selestrini de Andrade

Suplente: Lucas Gegenheimer Trancoso

VII) Representantes da Procuradoria Geral Municipal

Titular: Mariana Vieira Gomes Mazzei

Suplente: Ana Carolina Marochio de Freitas

Parágrafo único. Além dos representantes do Poder Público Municipal, a Comissão, caso necessário, terá participação de todas as instituições e entidades que possuem atividades inerentes à gestão técnica e executiva relacionadas à gestão pública e de saneamento no município.

Art. 3º A Comissão deverá reunir-se trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o objetivo de acompanhar o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenará a Comissão de que trata este Decreto, através de seus indicados pelo Secretário.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pela referida Comissão somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao coordenador decidir em caso de empate.

Art. 4º O Processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deverá ser contemplado por fases.

CAPÍTULO I

ETAPAS DE FORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 5º A Primeira Fase consistirá na revisão documental do Plano Municipal de Saneamento Básico e contemplará as seguintes etapas:

I - Revisão Bibliográfica do Plano Municipal de Saneamento Básico: Concepção de Programas, Projetos e Ações em Saneamento para o prazo imediato, curto prazo, médio prazo e universalização dos eixos contemplados pelo Plano Municipal de

Saneamento Básico;

II - Diagnóstico integrado da situação atual do município em relação aos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;

III - Definição dos novos programas, projetos e ações para o cumprimento dos objetivos e metas e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços a curto, médio e longo prazo;

IV - Ações para emergência, contingências e desastres;

V - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficácia e efetividade das ações do PMSB;

VI - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico e Emergência, Contingências e Desastres;

VII - O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

Art. 6º A Segunda Fase consistirá do Processo de Participação Popular e contemplará as seguintes etapas:

I - O processo de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação pelos conselhos municipais: da Habitação, da Saúde, do Meio Ambiente, do Plano Diretor Participativo, sempre que possível com emissão de parecer;

II - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a participação popular por meio de Consulta Pública e Audiência Pública;

Art. 7º A Terceira Fase consistirá da sistematização e redação final da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 8º No assessoramento à Comissão, conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 9º As funções dos membros da comissão de que trata este Decreto serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 10. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana/ES, 11 de julho de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1361475

Edital

EDITAL nº. 002 de 11 de julho de 2024

A Comissão Eleitoral do IPREVI designada pela Portaria IPREVI nº 005/2024 e conforme dispõe o Ato Normativo nº 001 de 15 de maio de 2024,